



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 070/2021, PATOS-PB, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

#### DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 16 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5mts, entre as mesas, bem como, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para ser consumido no próprio estabelecimento ou através de *delivery*, retirada pelos próprios clientes ou por meio de *drive thru*.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

§ 3º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de **apresentação musical** com a presença de até 04 (quatro) músicos no palco e as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

§ 4º Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares a prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

§ 5º As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com 50% da capacidade, respeitando todas as normas contidas no parágrafo anterior, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor;

Art. 3º Fica vedado a realização de eventos artísticos em casas de show ou em bares e similares, cuja a forma de entrada seja estabelecida com a cobrança para o ingresso, ou ainda a venda de mesas.

§ 1º O poder Público Municipal através da Força Tarefa, estabelecerá Protocolo de Reabertura para a realização de eventos estabelecidos no caput deste artigo, após a vacinação do percentual de 100% da primeira dose da população adulta patoense.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido 16 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo **exclusivamente por agendamento prévio** e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o **horário estabelecido no art. 2º**;

II - Academias, com 50% da capacidade, por agendamento, inclusive, aulas coletivas, podendo funcionar a partir das 05:00h até às 23:00h;

III - escolinhas de esporte, amador e profissional;

IV - Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - Hotéis, pousadas e similares;

VI - clubes e áreas de lazer com 50% da sua capacidade;

VII - *Call centers*, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - Indústria;

IX - Cinemas e circos com 50% da sua capacidade máxima;

Art. 5º Ficam, igualmente permitidos, em todo território municipal a realização de eventos sociais (festas de casamento, aniversários, etc), com 50% da capacidade do local e respeitando todos os protocolos de distanciamento e higienização, **número máximo de 06 pessoas por mesa, distanciamento entre mesas de 1,5 metros** e demais determinações das autoridades sanitárias.

Art. 6º No período compreendido entre 16 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 fica estabelecido que a realização de **missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas** presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 7º A FORÇA TAREFA, estabelecido no Decreto nº 063/2020, de 23 de novembro de 2020, através dos órgãos de vigilância epidemiológica e a vigilância sanitária municipal, o PROCON Municipal, STTRANS, a Guarda Municipal, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMADS, com suporte das forças Policiais Estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a **responsabilização civil e a criminal**, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Fica instituído em todo o território municipal a necessidade de apresentação do Passaporte de Vacinação para o ingresso de pessoas em estabelecimentos do setor público ou privado conforme estabelecido neste decreto.

Art. 10 Passaporte de vacinação é a apresentação do cartão de vacinação do imunizante da COVID-19 (SARS-COV-2), com a primeira dose, ou dose única, e ainda dentro do prazo estabelecido para segunda dose, emitido pela Secretaria de Saúde ou validação pelo Conect SUS.

Art. 11 No período entre 16 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 as instituições privadas de ensino superior funcionarão **exclusivamente** através do sistema **híbrido com 50% da capacidade, sendo necessário a todos os funcionários e estudantes a apresentação de Passaporte de Vacinação (Cartão de Vacinação COVID-19) estabelecido no art. 10.**

§ 1º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas municipais, devendo manter o ensino remoto até o dia 30 de setembro de 2021.

§ 2º Fica permitido a realização seminários, aulas, encontros, planejamento pedagógico, para professores e alunos.

§ 3º As aulas práticas dos cursos superiores; cursos livres e técnicos relativos à área de saúde; e, de autoescolas poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, com distanciamento de 1,5mts por pessoa, e capacidade de 50% do local, com o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 4º No período compreendido entre 16 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental e médio poderão funcionar através do sistema híbrido com até 50% da capacidade

§ 5º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista - TEA e pessoas com deficiência.

Art. 12. Ficam convocados todos os professores e profissionais da Secretaria de Educação, para no 16º dia após a imunização da 2ª dose, apresentarem o Passaporte de Vacinação (Cartão de Vacinação Covid-19) estabelecido no art. 10, e iniciarem reuniões presenciais de planejamento pedagógico e conhecimento do plano de retomada as aulas presenciais no município.

Art. 13 No período compreendido entre 16 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 o as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ficam disciplinadas conforme orientação do gestor de cada Secretaria Municipal, sendo obrigatório a apresentação de Passaporte de Vacinação (Cartão de Vacinação Covid-19) estabelecido no art. 10.

Parágrafo único - Fica autorizado o retorno dos servidores Municipais às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose ou dose única da vacina.

Art. 14 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Patos-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15. Fica PROIBIDA a comercialização venda, distribuição e consumo de bebida alcoólica em todo o Mercado Público Municipal (Juvino Lilloso e Darclio Wanderley), que dependam de concessão/permissão pública para seu funcionamento, enquanto durar a situação de pandemia.

Art. 16 No período compreendido entre 16 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## SECRETARIAS

### RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edital nº. 007/2021 – DAT

Patos/PB, 15 de setembro de 2021.

A DIRETORIA DE ADMINSTRACÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, nos termos do art. 69, inciso II, c/c art. 73, incisos I e VIII, e art. 181, art. 286 e art. 288, inciso III e Parágrafo Único, todos da Lei Municipal nº 3.541/2006 com redação conferida pela Lei Complementar Municipal

nº. 010/2019 – Código Tributário do Município de Patos/PB e em atenção à Ordem de Serviço nº. 008/2021 (PAT nº. 2063/2021), NOTIFICA os(as) contribuintes abaixo relacionados(as) sobre a revisão dos dados cadastrais imobiliários e, consequentemente, dos parâmetros e valores atinentes ao Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana, bem como, querendo, manifestar interesse ou receber ficha do imóvel atualizada.

N.PROC	PROPRIETÁRIO	REGISTRO
4642/2021	INACIO DANILO DE SOUTO	31.004.068.0002.000.0
4606/2021	MOINHO PATOENSE LTDA	11.005.042.0016.000.0
4597/2021	JOSE ADALBERTO CLAUDINO ALVES	42.008.015.0022.000.0
4583/2021	ESPOLIO DE HARDMAN CAVALCANTE PINTO	22.011.036.0001.000.0
4580/2021	CLETO PEREIRO DA CRUZ	11.009.055.0001.000.0
4393/2021	JOÃO DOS SANTOS	11.018.072.0003.200.0
4408/2021	SISGISMUNDO GONÇALVES SOUTO MAIOR	11.018.072.0004.200.0
4581/2021	CONVAN CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	42.020.026.0001.000.0
4587/2021	FRANCISCO BRITO	22.013.020.0027.000.0
4600/2021	JOSIVAN ALVES DOS SANTOS	31.003.108.0019.000.0
4615/2021	TADEU BRAZ	22.013.015.0001.000.0
4644/2021	JOÃO FAUSTINO DE ALMEIDA	11.009.006.0007.000.0
4151/2021	JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO	11.018.026.0013.000.0
4604/2021	MANOEL DE ALMEIDA NETO	42.008.012.0011.000.0
4582/2021	ESPOLIO DE HARDMAN CAVALCANTE PINTO	42.007.004.0001.000.0
4588/2021	FRANCISCO ROBERTO ALVES	53.016.116.0001.000.0
4617/2021	VITOR HUGO SOARES DE ARAUJO	51.022.104.0010.000.0
4577/2021	AUTOPOSTO CALIFORNIA COMERCIO DE COMERCIO	11.009.011.0005.000.0

Destarte, a presente notificação se resume ao meio Editalício em decorrências das restrições sociais decorrentes da pandemia da Covid-19, gerando todos os efeitos materiais e procedimentais, na forma da Lei.

Para fins de manifestação ou informações complementares, o(a) contribuinte poderá, preferencialmente, manter contato pelo e-mail [iptu@patos.pb.gov.br](mailto:iptu@patos.pb.gov.br) ou pelo whatsapp (83) 99800-7584 (*apenas mensagens*), ou comparecer na sede da Diretoria de Administração Tributária – DAT (Setor IPTU), no endereço Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB (térreo), entre as 8h e 14h, portanto cópia deste edital.

CAIQUE CIRANO DI PAULA  
DIRETOR

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2021

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (FOTOPOLIMERIZADOR E AUTOCLAVE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.** O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 04.709.243/0001-54, vencendo no seguinte item: 003. Com valor final de 45.000,00.
- Empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP – LTDA, CNPJ 07.897.039/0001-00, vencendo no seguinte item: 001, com valor final de 16.227,90.
- Empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – ME, CNPJ 32.593.430/0001-50, vencendo no seguinte item: 002, com valor final de 194.500,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 255.727,90 (duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

Patos – PB, 14 de setembro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS MEDEIROS  
Autoridade Competente

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2021  
CONTRATO Nº 1256/2021  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CONTRATADO: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN, CNPJ: 02.911.193/0001-68  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.  
VALOR TOTAL: R\$ 3.698,40 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de Setembro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2021  
CONTRATO Nº 1257/2021  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CONTRATADO: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ:06.175.908/0001-12.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.  
VALOR TOTAL: R\$ 42.794,50 (QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de Setembro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2021  
CONTRATO Nº 1258/2021  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CONTRATADO: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP, CNPJ:07.897.039/0001-00.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.  
VALOR TOTAL: R\$ 13.244,40 (TREZE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de Setembro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2021  
CONTRATO Nº 1259/2021  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CONTRATADO: ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI, CNPJ:13.547.970/0001-53  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.  
VALOR TOTAL: R\$ 22.794,00 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de Setembro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2021  
CONTRATO Nº 1260/2021  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CONTRATADO: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ:71.505.564/0001-24  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.  
VALOR TOTAL: R\$ 8.120,70 (OITO MIL E CENTO E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de Setembro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2021  
CONTRATO Nº 1261/2021  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CONTRATADO: ODONTOMED T/A LTDA, CNPJ:27.205.945/0001-04  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.  
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de Setembro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2021  
CONTRATO Nº 1262/2021  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CONTRATADO: PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 27.672.644/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.  
 VALOR TOTAL: R\$ 80.623,12 (OITENTA MIL E SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de Setembro de 2021.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021 - PMP  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2021  
 CONTRATO Nº 1.303/2021  
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.  
 CONTRATADO: MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA.  
 CNPJ: 17.792.470/0001-38.  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA PATRULHA MECANIZADA (CAMINHÃO CAÇAMBA 12M<sup>3</sup>, CAMINHÃO PIPA E RETROESCAVADEIRA) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS - PB.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.168.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS).  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 09 de setembro de 2021.

**SEVERINO FERNANDES FILHO**  
**Secretário Municipal de Agricultura**  
**Ordenador de Despesas**

**AVISOS E EDITAIS**

**NOTIFICAÇÃO PARA TROCA DA MERCADORIA**

**ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Inscrita no CNPJ nº 32.932.000/0001-16.** Endereço Eletrônico: zibj@hotmail.com  
 Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 192/2021, contrato nº 1091/2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TROCA DA MERCADORIA, Processo nº 192/2021, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato nº 1091/2021, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de ordem de serviço 0002/2021, 0003/2021, 0005/2021, 0006/2021, 0008/2021; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato Nº 1019/2021.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: zibj@hotmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados. **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB, endereçada para Secretária Municipal de Administração, pessoa do Secretário Municipal de Administração o Sr. Leônidas Dias de Medeiros.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

**JOELMY ALVES DANTAS**  
 Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO**  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 – Patos, PB